

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf946173d906c21a093fd5a0478d65344K12616**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.**

Data de Envio:
19/07/2022 09:48:37

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela - RS	
Protocolo nº:	17239/22
Recebido às:	15h 25 min
Em:	21 JUL 2022
Por:	CESAR VEGAS



02

Ofício SMGPG/DA nº 165-78/2022.

Canela, 18 de julho de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 165-78/2022
Câmara Municipal de Canela
18 de julho de 2022
Emília Guedes Fulcher

Projeto de Lei nº 68/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 68/2022, com tramitação em regime de urgência, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom"*.

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, no valor de R\$ 63.500,00, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, conforme aprovação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 01/2022; com o objetivo de atender ao Projeto de Abrigamento/Acolhimento de crianças e adolescentes.

O objeto da parceria é o abrigamento/acolhimento de crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos, sexo feminino e masculino, com capacidade para 40 abrigados, quando estes estiverem com seus direitos ameaçados ou violados, seja por atitudes advindas da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou negligência dos pais, responsáveis ou em razão de sua própria conduta.

O recurso destina-se a realizar pagamentos dos valores da folha de pagamento dos funcionários fim de manter as atividades da instituição e garantir a oferta de acolhimento de crianças e adolescentes visando prestar um atendimento qualificado e adequado às exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

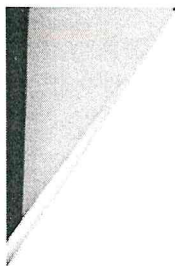
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



Fls.: S.M.A.S.H.
Rubrica: 03
PE

.CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em reunião ordinária, realizada em 14 de junho de 2022, conforme ATA 04/2022, dentro de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.403, DE 08/11/1995,

RESOLVE:

APROVAR o repasse de recurso do FUMDICA, valor oriundo do Imposto de Renda referente ao ano de 2020, para as seguintes Entidades:

* Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco: R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais);

* Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom – Casa Lar: R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Canela, 15 de junho de 2022.



Paulo Daniel Fernandes Terra
Presidente do COMDICA



09

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

04.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade

3084 – Apoio Financeiro Piso da Alta Complexidade Crianças e Adolescentes à Entidade Assist. Social

3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (15465/2) Rec. 1038

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 75

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 68 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA 01/8/2 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ()sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE


Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

06

ATA EXTRAORDINÁRIA 12/2022

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira e Ver. Mário Augusto Weirich e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 68/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a Comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom”*. Com a seguinte justificativa: *“A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, no valor de R\$ 63.500,00, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, conforme aprovação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 01/2022; com o objetivo de atender ao Projeto de Abrigamento/Acolhimento de crianças e adolescentes. O objeto da parceria é o abrigamento/acolhimento de crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos, sexo feminino e masculino, com capacidade para 40 abrigados, quando estes estiverem com seus direitos ameaçados ou violados, seja por atitudes advindas da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou negligência dos pais, responsáveis ou em razão de sua própria conduta. O recurso destina-se a realizar pagamentos dos valores da folha de pagamento dos funcionários fim de manter as atividades da instituição e garantir a oferta de acolhimento de crianças e adolescentes visando prestar um atendimento qualificado e adequado às exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo prosseguimento a plenário na forma regimental, conforme parecer opinativo jurídico.

PLO 69/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a Comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE”*. com a seguinte ementa: *“A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser repassado em 8 (oito) parcelas de R\$ 37.500,00 cada, com o objetivo de desenvolver o Projeto de Atendimento Especializado aos Portadores de Deficiência Intelectual e Múltipla deste Município. A APAE atende a população com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Canela, com idades de 0 a 70 anos. Para este projeto serão atendidos os usuários da escola especial Rodolfo Schlieper e bebês encaminhados pela rede*

Jefferson

0

f

municipal de saúde e/ou procurados pela própria família. O objeto da parceria é atender crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência intelectual e múltipla, através de um trabalho adequado às suas necessidades, procurando integrar a família, instituição e comunidade no transcurso do processo, ampliando aos portadores de deficiência as possibilidades de integração na comunidade, com atividades socioeducativas, enriquecendo-as através de recursos didático-pedagógicos, artísticos, esportivos e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida. A APAE de Canela caracteriza-se como uma entidade de Assistência Social que integra a Política de Assistência Social e do SUAS, como prestadora de serviços socioassistenciais complementares e cogestora e corresponsável na luta pela garantia dos direitos sociais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. Embora a instituição também realize atividades no âmbito da saúde, a APAE de Canela possui preponderância de atuação na área de Assistência Social, sendo detentora da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, certificação fornecida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social. A Associação é uma entidade filantrópica no município que presta atendimento social às pessoas portadoras de deficiência, tendo como missão promover a prevenção e a inclusão da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, produzindo e difundindo conhecimento, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela APAE, na perspectiva da inclusão social de seus usuários e da garantia e defesa de seus direitos, para tanto é necessário manter uma equipe multidisciplinar, efetivando e qualificando os atendimentos, motivo pelo qual se faz necessária a parceria com o Poder Público para fomento ao projeto. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo prosseguimento a plenário na forma regimental, conforme parecer opinativo jurídico.

PLO 70/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a Comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.” Com a seguinte justificativa: “A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação Dom Luiz Guanella, no valor de R\$ 63.500,00, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, conforme aprovação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 01/2022; com o objetivo de dar continuidade ao Projeto Encante-se 2022. Associação Assistencial Dom Luiz Guanella é uma organização não governamental, mantenedora do Centro Social Padre Franco, foi fundada em 1983 com o objetivo de atuar junto aos menos favorecidos na área de assistência social. O Centro Social Padre Franco surgiu do comprometimento social de um grupo de voluntários em

Jefferson

(P)

desenvolver ações efetivas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Esta associação é uma entidade filantrópica, sem fins econômicos, de natureza civil, sem distinção de clientela, tendo caráter assistencial, cultural, educacional e esportivo, e que busca promover medidas que visem assegurar o ajustamento e bem-estar das crianças e adolescentes carentes. Em face da situação de vulnerabilidade social em que as crianças e adolescentes estão inseridos, são oportunizadas atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de recreação e de lazer, através de um programa preventivo que visa contribuir para o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social e que estimulem o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários, evitando também que as crianças e adolescentes permaneçam sozinhas em suas casas ou nas ruas sujeitas a situações de riscos, violência ou drogas. A Associação Assistencial Dom Luiz Guanella caracteriza-se como uma entidade de Assistência Social que integra a Política de Assistência Social e do SUAS, como prestadora de serviços socioassistenciais complementares e como cogestora e corresponsável na luta pela garantia dos direitos sociais de pessoas em situação de vulnerabilidade social; administrando os recursos recebidos, efetivando o atendimento qualificado e continuado no âmbito da assistência social e de risco, proporcionando a garantia e defesa dos direitos deste público através de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O público beneficiário do projeto é composto por crianças e adolescentes com idade entre 6 a 17 anos, em turno inverso à escola regular, dos bairros Santa Marta, Dante e São José, em situação de vulnerabilidade social, pobreza ou extrema pobreza e usuários do Bolsa Família; sendo que além das crianças e adolescentes atendidos diretamente, também são atendidas suas famílias. Através da execução do projeto será possível que a entidade atenda, neste ano de 2022, a instituição está atendendo 220 crianças e adolescentes em turno inverso a escola regular, com serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, que é realizado através de oficinas de reforço escolar, hora do conto, musicalização, aulas de violão, banda marcial, aulas de canto, aulas de dança, teatro, capoeira, aulas de culinária e aulas de informática. Além das oficinas, os alunos contam com suporte técnico, que se dá através de atendimento com psicóloga, assistente social, pedagogas e coordenação. Ainda, os alunos contam com refeições que são disponibilizadas diariamente, café da manhã, almoço para os dois turnos e lanche da tarde. A instituição também busca dar suporte e auxílio às famílias mais necessitadas através de distribuição de cestas básicas, roupas, máscaras, produtos de higiene e limpeza, dentre outras demandas que surgem e que a instituição busca suprir. O planejamento da associação busca proporcionar atividades lúdicas, recreativas, de socialização, rodas de conversa, reforçando o ensino baseado nas dificuldades apresentadas pelos alunos na escola regular. Ainda, busca-se despertar em cada criança e adolescente a vontade pelo aprender e saber, para que assim tenham um melhor desenvolvimento não somente na instituição, mas também na escola e dentro do seu convívio familiar e comunitário. Para o desenvolvimento e a oferta deste projeto é necessário contar com uma equipe profissional e qualificada, pois é através dos colaboradores que a instituição consegue trabalhar no auxílio às famílias mais necessitadas e carentes. O repasse do auxílio financeiro busca viabilizar que a entidade continue prestando serviços na área de assistência

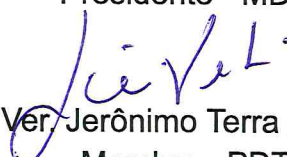
Jefferson

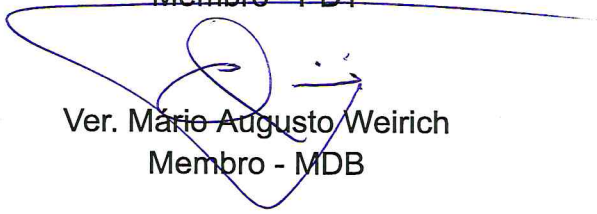
②

f

social de forma continuada e planejada, voltada para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, prevenção, enfrentamento das desigualdades sociais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para que seja possível continuar com a execução deste projeto e ações a serem realizadas, a fim que a entidade continue atuando ofertando serviços na área social, faz-se necessário o incentivo financeiro por parte do poder público. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo prosseguimento a plenário na forma regimental, conforme parecer opinativo jurídico. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Mário Augusto Weirich
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 85

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 68 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

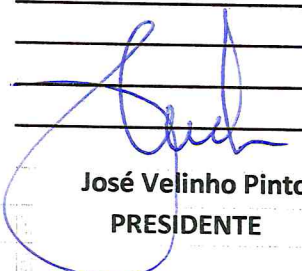
DATA DE ENTRADA: 01/6/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (>) NÃO ()

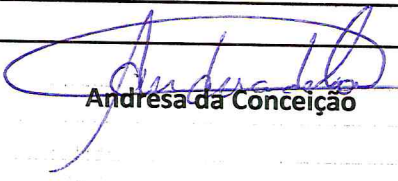
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

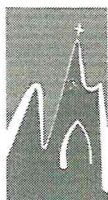
PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto
PRESIDENTE


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 25

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 68 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 1/8/21 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

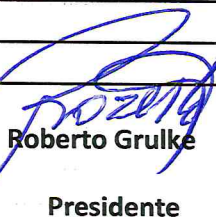
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

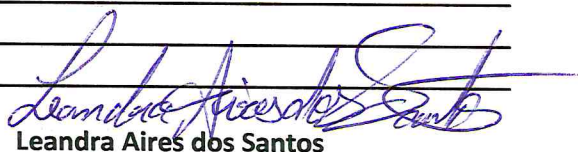
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende os requisitos
necessários para o mesmo
a apreciação dos nobres Eds


Merlim Jone


Roberto Grulke
Presidente


Leandra Aires dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 85/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 68/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”

Senhores Vereadores,

Pertinente quanto à iniciativa e legitimidade do Município para dispor sobre a matéria, no mérito a proposição visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, com associação religiosa com a finalidade de abrigamento de crianças e adolescentes, quando estiverem com seus direitos ameaçados ou violados.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, possibilitando que estas sejam celebradas com as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (art. 2º, inciso I, c).

Especificamente quanto ao acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e aplicável a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados. O acolhimento institucional pode ser oferecido em diversas modalidades e gerido por diferentes instituições governamentais ou não governamentais, tais como abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem. Todas essas modalidades de acolhimento, constituem “programas de abrigo” previstos no inciso VII do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para o caso em tela, o objeto mencionado poderá estar atrelado à parceria, sempre que comprovada a relação de mútua cooperação. Sempre se ressalta que um dos primeiros passos para a análise de aplicação da Lei n. 13.019, de 2014, é a verificação do objeto da parceria, assim como a avaliação se a entidade cumpre com os principais requisitos, constantes no inciso I do art. 2º, arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, para atuar em parceria com o Poder Público, e que não incorra no disposto do art. 39, que trata das vedações.

Para formalização da parceria, vale lembrar que o termo de fomento é utilizado quando a iniciativa da proposição vier da Organização da Sociedade Civil.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Por outro lado, se a iniciativa da parceria for do Município, caberá o termo de colaboração, ambos com as cláusulas estabelecidas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Cabe ressaltar que nas situações de inexigibilidade ou dispensa, somente o chamamento público será dispensado, mantendo-se demais exigências como o plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, critérios previstos na lei de diretrizes orçamentárias, crédito e dotação orçamentária e, no caso de subvenções sociais, lei específica autorizativa, como a presente.

A contribuição à entidade poderá ser repassada como subvenção social, sendo necessária edição de lei específica nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹, em virtude da realização de repasse financeiro, o que se materializará a partir da aprovação da presente proposição.

Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da proposição para atendimento do disposto no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Poder Executivo, após aprovado o Projeto de Lei, seguir a parceria em observância dos ditames da Lei nº 13.019, de 2014.

Canela, 29 de julho de 2022

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 85/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 68/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”

Senhores Vereadores,

Pertinente quanto à iniciativa e legitimidade do Município para dispor sobre a matéria, no mérito a proposição visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, com associação religiosa com a finalidade de abrigamento de crianças e adolescentes, quando estiverem com seus direitos ameaçados ou violados.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, possibilitando que estas sejam celebradas com as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (art. 2º, inciso I, c).

Especificamente quanto ao acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e aplicável a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados. O acolhimento institucional pode ser oferecido em diversas modalidades e gerido por diferentes instituições governamentais ou não governamentais, tais como abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem. Todas essas modalidades de acolhimento, constituem “programas de abrigo” previstos no inciso VII do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para o caso em tela, o objeto mencionado poderá estar atrelado à parceria, sempre que comprovada a relação de mútua cooperação. Sempre se ressalta que um dos primeiros passos para a análise de aplicação da Lei n. 13.019, de 2014, é a verificação do objeto da parceria, assim como a avaliação se a entidade cumpre com os principais requisitos, constantes no inciso I do art. 2º, arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, para atuar em parceria com o Poder Público, e que não incorra no disposto do art. 39, que trata das vedações.

Para formalização da parceria, vale lembrar que o termo de fomento é utilizado quando a iniciativa da proposição vier da Organização da Sociedade Civil.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Por outro lado, se a iniciativa da parceria for do Município, caberá o termo de colaboração, ambos com as cláusulas estabelecidas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Cabe ressaltar que nas situações de inexigibilidade ou dispensa, somente o chamamento público será dispensado, mantendo-se demais exigências como o plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, critérios previstos na lei de diretrizes orçamentárias, crédito e dotação orçamentária e, no caso de subvenções sociais, lei específica autorizativa, como a presente.

A contribuição à entidade poderá ser repassada como subvenção social, sendo necessária edição de lei específica nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹, em virtude da realização de repasse financeiro, o que se materializará a partir da aprovação da presente proposição.

Por todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade** da proposição para atendimento do disposto no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Poder Executivo, após aprovado o Projeto de Lei, seguir a parceria em observância dos ditames da Lei nº 13.019, de 2014.

Canela, 29 de julho de 2022

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 85/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 68/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”

Senhores Vereadores,

Pertinente quanto à iniciativa e legitimidade do Município para dispor sobre a matéria, no mérito a proposição visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, com associação religiosa com a finalidade de abrigamento de crianças e adolescentes, quando estiverem com seus direitos ameaçados ou violados.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, possibilitando que estas sejam celebradas com as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (art. 2º, inciso I, c).

Especificamente quanto ao acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e aplicável a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados. O acolhimento institucional pode ser oferecido em diversas modalidades e gerido por diferentes instituições governamentais ou não governamentais, tais como abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem. Todas essas modalidades de acolhimento, constituem “programas de abrigo” previstos no inciso VII do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para o caso em tela, o objeto mencionado poderá estar atrelado à parceria, sempre que comprovada a relação de mútua cooperação. Sempre se ressalta que um dos primeiros passos para a análise de aplicação da Lei n. 13.019, de 2014, é a verificação do objeto da parceria, assim como a avaliação se a entidade cumpre com os principais requisitos, constantes no inciso I do art. 2º, arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, para atuar em parceria com o Poder Público, e que não incorra no disposto do art. 39, que trata das vedações.

Para formalização da parceria, vale lembrar que o termo de fomento é utilizado quando a iniciativa da proposição vier da Organização da Sociedade Civil.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Por outro lado, se a iniciativa da parceria for do Município, caberá o termo de colaboração, ambos com as cláusulas estabelecidas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Cabe ressaltar que nas situações de inexigibilidade ou dispensa, somente o chamamento público será dispensado, mantendo-se demais exigências como o plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, critérios previstos na lei de diretrizes orçamentárias, crédito e dotação orçamentária e, no caso de subvenções sociais, lei específica autorizativa, como a presente.

A contribuição à entidade poderá ser repassada como subvenção social, sendo necessária edição de lei específica nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹, em virtude da realização de repasse financeiro, o que se materializará a partir da aprovação da presente proposição.

Por todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade** da proposição para atendimento do disposto no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Poder Executivo, após aprovado o Projeto de Lei, seguir a parceria em observância dos ditames da Lei nº 13.019, de 2014.

Canela, 29 de julho de 2022

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.